



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-00991/12**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** voluntária, por idade. Regularidade.  
Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC 00161/16**

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de Cacimbas
02. Aposentando:
  - 2.1. Nome: Maria de Lourdes Heleno
  - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
  - 2.3. Matrícula: 227
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos proporcionais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IMCA
  - 3.3. Publicação do ato: Jornal Oficial, de 6 de maio de 2011.
04. Relatório da Auditoria: Em análise inicial, o Órgão Técnico sugeriu a notificação do gestor para comprovar a proporcionalidade dos cálculos proventuais, considerando o tempo de contribuição de 4.746 dias. Atendendo à notificação, a autoridade competente trouxe aos autos a devida comprovação. Não restando inconformidades, a Auditoria conclui pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria AP - Nº. 02/2011, à fl. 32.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Maria de Lourdes Heleno**, matrícula Nº 227, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Educação e Cultura, à fl. 32.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 18 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 18 de Fevereiro de 2016



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO